

**Câmara do Ensino Fundamental**

**Resolução Nº 006/2011**

Dispõe sobre o prazo de validade de Declaração Escolar, bem como o prazo de emissão e recebimento do Histórico Escolar e/ou Certificado de Conclusão de Curso dos estudantes transferidos de outras instituições de Ensino Fundamental.

O Conselho Municipal de Educação de Fortaleza – CME, no exercício de sua natureza técnico-pedagógica, e no cumprimento de suas funções normativa, deliberativa e fiscalizadora, e considerando:

- que cabe a cada instituição de ensino expedir Históricos Escolares, Declarações de conclusão de ano ou curso e Certificados de conclusão de curso, com as especificações cabíveis (Art. 24, inciso VII, da Lei Nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);
- que a escola é responsável pela regularização da vida escolar do estudante, com o apoio dos Órgãos Executivos Central e Regionais do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza;
- que o Regimento Escolar é o documento legal que define a natureza e a finalidade da escola, bem como as normas que regulam seu funcionamento (Art. 14 da Resolução CME/CEF Nº 001/2009);
- que a Secretaria da escola é o setor que tem como função precípua a realização de atividades de apoio ao processo administrativo-pedagógico, concentrando os documentos e as responsabilidades relativas à vida escolar do aluno e da instituição;
- que é de responsabilidade do(a) Secretário(a) o registro da vida escolar do estudante, a organização, a guarda e a manutenção dos arquivos que contêm a escrituração escolar, bem como a elaboração da correspondência e das informações que circulam dentro e fora da escola;
- a necessidade da instituição de normas que uniformizem e simplifiquem os procedimentos relativos aos trâmites de documentos escolares;

**Resolve:**

**Art. 1º** A verificação da regularidade, autenticidade e controle da vida escolar do estudante far-se-á na escola mediante análise dos documentos que permitiram a matrícula nos sucessivos anos, observadas as normas desta Resolução.

**Art. 2º** As transferências entre unidades escolares dar-se-ão por meio do encaminhamento dos documentos, conduzidos pelos estudantes maiores de idade, emancipados ou por seus responsáveis, que deverão assinar pelo recebimento, não sendo aceitos documentos com rasuras.

**§ 1º** A escola expedidora deverá solicitar informação à família sobre a pretensão futura de matrícula do estudante e registrá-la por escrito.

# Conselho Municipal de Educação de Fortaleza – CME

Lei Nº. 7.991/96 – Lei (alterações) Nº. 9.317/2007

---

§ 2º Ocorrendo alguma dúvida quanto à legalidade do(s) documento(s) recebidos, o(a) Secretário(a), juntamente com o(a) Diretor(a) da escola, deverão contatar a unidade escolar expedidora para dirimir dúvidas e sanar pendências.

**Art. 3º** A Declaração que precede o Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão de Curso, quando for o caso, terá prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

**Parágrafo único.** O prazo de que trata o *caput* desse artigo deverá ser expresso no texto da Declaração Escolar para conhecimento das partes interessadas.

**Art. 4º** A unidade expedidora da Declaração Escolar deverá, nesse período, preparar o Histórico Escolar e/ou o Certificado de Conclusão do Curso para entrega ao interessado (a).

**Art. 5º** Ao expedir ou receber os documentos escolares, o(a) Secretário(a), no desempenho de suas atribuições, para evitar quaisquer problemas posteriores, no que diz respeito à vida escolar do estudante, deverá tomar as seguintes providências:

I – analisar a estrutura dos documentos escolares em seus aspectos formal e de conteúdo, inclusive a identificação do Diretor (a) e Secretário (a), responsáveis por estes.

II – a depender da natureza do documento, verificar a correção da carga horária, quantidades de dias letivos, componentes curriculares, classificação, reclassificação e demais aspectos que se fizerem necessários, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara do Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, aos 3 de agosto de 2011.

Aurilene Oliveira Furtado  
Francisca Lúcia Quitéria da Silva  
Francisco José Rodrigues  
EQUIPE TÉCNICA DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Solange Maria Colares Garcia  
PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Francisca de Assis Viana Moreira  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTALEZA